

Confere nova redação aos §§3º a 5º do artigo 3º da Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, que regula o procedimento para aplicação do Art. 1.276 do Código Civil – Instituto do Abandono, incluindo novos parâmetros para a aplicação de multas.

Art. 1º Os §§3º, 4º e 5º do artigo 3º, da Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Iniciado o processo de que trata esta lei, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que ocorra qualquer manifestação do proprietário ou a adoção de medidas para sanar as inconformidades aferidas no auto de infração, será aplicada multa de acordo com a área do imóvel, conforme os seguintes parâmetros: (NR)

I – para imóveis de até 200 m² (duzentos metros quadrados), multa de 100 (cem) UFM's – Unidades Fiscais Municipais; (NR)

II – para imóveis com área entre 201 m² (duzentos e um metros quadrados) e 500 m² (quinhentos metros quadrados), multa de 300 (trezentas) UFM's – Unidades Fiscais Municipais; (NR)

III – para imóveis com área entre 501 m² (quinhentos e um metros quadrados) e 700 m² (setecentos metros quadrados), multa de 1000 (um mil) UFM's – Unidades Fiscais Municipais; (NR)

IV – para imóveis com área superior a 701 m² (setecentos um metros quadrados), multa de 5000 (cinco mil) UFM's – Unidades Fiscais Municipais; (NR)

§4º Constatada a incorrência qualquer manifestação do proprietário ou a adoção de medidas para sanar as inconformidades aferidas no auto de infração ao final do prazo fixado no parágrafo anterior, a multa lá prevista será aplicada: (NR)

I – por seu dobro, caso a inércia perdure por 30 (trinta) dias; (NR)

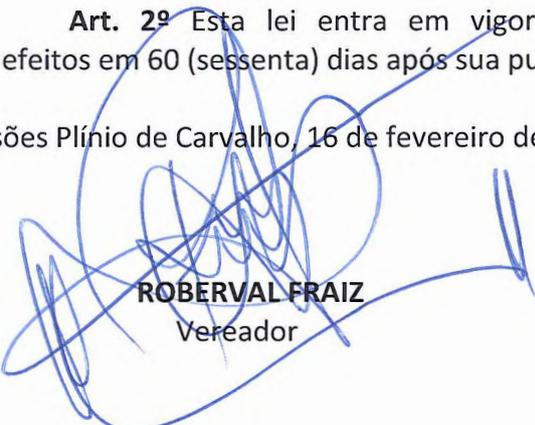
II – por seu triplo, caso a inércia perdure por 60 (sessenta) dias; (NR)

III – por seu quádruplo, caso a inércia perdure por 90 (dias). (NR)

§5º Decorridos 120 (cento e vinte dias) dias após a autuação prevista no §3º sem qualquer manifestação do proprietário ou a adoção de medidas para sanar as inconformidades aferidas no auto de infração, a Prefeitura deverá executar os serviços inerentes às inconformidades e lançar os valores das multas e dos serviços na Dívida Ativa. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 16 de fevereiro de 2016.


ROBERVAL FRAIZ
Vereador

PROCESSO 2/0

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 7.733, de 24 de maio de 2012 regula o procedimento do Art. 1.276 do Código Civil – Instituto do Abando e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo determinar uma escala de pagamentos gradativos, onde o valor por m² do imóvel tende a corresponder com o valor da UFM's – Unidades Fiscais Municipais, como mostra a tabela acima.

Acredita se, que a maioria dos proprietários, que possuem imóveis com menores (m²) metragens, não possui a mesma disponibilidade financeira que os que possuem (m²) maiores, e com essa Lei, poderíamos colaborar com a igualdade,

Assim com a regularização deste projeto de lei, proprietários que possuem imóveis com até 200m², pagariam 100 UFM's e proprietários que possuem imóveis com área superior a 701 m² pagariam 5000 UFM's .

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 16 de fevereiro de 2016.


ROBERVAL FRAIZ
Vereador

DESPACHOS

Processo nº **048** /16

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 16 FEV. 2016



Presidente